



ATA CPA 23/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 07/07/2021 – início: 14h / término: 16h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU/Presidente CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Claudio Campos/SMSUB; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Elisa Prado de Assis/IAB; Geni Takeuchi Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusia Paula Teixeira /CMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Jessica Valero Pereira/SMT; João Carlos da Silva/SMPED; Juliana Paviato/FECOMERCIO ;Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Lili Born/CET; Marcelo Panico/Dorina Nowil; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS ; Mario Sergio Stefano/SMADS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Regina Celia da Silveira Santana/SMJ; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTRANS; Walter Rodrigues Filho/SMUL/CONTRU.

Faltas justificadas: Edson Ribeiro/SMJ

Convidados: Nádia Lopes; Rogério Romeiro; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Letícia Yoshimoto Simionato; Ingrid Bisterzo; Claudio Lage; Pablo Herenu; Isabela Armentano; Sandra Ramalhoso.

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com a aprovação da ATA CPA 22 da reunião de 30/06/2021, pelos presentes.

SEI 6027.2020.0009286-2 - Restauro e Modernização do Jardim Francês do Parque da Independência.

Assinale-se que a representante do IAB/SP, membro do Colegiado da CPA, declarou-se impedida em manifestar-se sobre o caso em análise, optando-se pela abstenção.

Apresentado o SEI supracitado, a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA concluiu pela **manifestação favorável** ao projeto.

SEI 6027.2021/0004935-7 - Projeto Executivo da 1ª Fase e do Projeto Básico da 2ª Fase de Ampliação do Parque Independência – aprovação projeto de Acessibilidade Projeto Executivo da 1ª Fase

Apreciado o expediente, o Colegiado acatou os apontamentos da equipe técnica que devem ser encaminhados ao responsável pelo projeto para providências e ajustes necessários. Em especial a revisão do proposto para calçada, adotando-se faixa livre sem obstáculos e/ou desníveis.

Projeto Básico da 2ª Fase

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou os apontamentos da equipe técnica que devem ser encaminhados ao responsável pelo projeto para providências e ajustes necessários.

Há que salientar, conforme apresentação do processo durante a reunião online, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA deliberou:

- que deverá ser considerado que o portão do acesso pela rampa ficará aberto durante o funcionamento do parque;
- que deverão ser reavaliadas as adaptações entre os encontros dos planos inclinados, não podendo ter desníveis;
- que deverá ser esclarecido o programa de necessidades referente ao acesso 2 (Serviços);e
- que deverá ser prevista sinalização conforme o item 5 da Norma ABNT NBR 9050:2020.

SEI 6010.2021/0001817-3 – Pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 618/2019, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Apreciado o substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 0618/19, avaliados e acatados os apontamentos elaborados pela equipe técnica, o Colegiado manifestou-se contrário à proposição.

Complementarmente, em apreciação ao §3º do art. 40 proposto, observou o disposto pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Presidente da República em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, passando a ter o status de Emenda Constitucional por força do contido no § 3º art. 5º da Carta de 1988:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

O Colegiado manifestou-se em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação; Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



Do Decreto mencionado, destaca-se:

DECRETO FEDERAL Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Artigo 2

Definições

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

Ressaltou que cabe apreciar a questão pelo ângulo das pessoas com deficiência e a liberdade destas em participação no âmbito social e o direito a acessibilidade e adaptação razoável previstos pela legislação vigente.

Reunião encerrada.